



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 23 de julho de 2018.



JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2018

Justifica-se a contratação das Empresas “DRESCH & VOGEL LTDA - ME”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 01.302.247/0001-25, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua Brasil, 61, Centro, CEP 85.890-000, tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de coquetel para evento da Câmara Municipal de Missal - Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Honorário de Missal e de Moção Honrosa.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para as contratações direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Trata-se de evento organizado pela Câmara Municipal, Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Honorário de Missal e de Moção Honrosa ao membros que fizeram parte da Comissão Pró Desenvolvimento e Emancipação Política de Missal, no ano de 1.979.

O evento tem previsão de duração no máximo 3 (três) horas, tendo como início às 19:00 horas com encerramento às 22:00 horas, e terá aproximadamente 200 (duzentos) convidados entre autoridades, convidados e munícipes.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço. Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação no valor máximo de R\$ 4.549,62 (quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em um único pagamento mediante apresentação de nota fiscal.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão

